



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

### Lei nº 070/1980

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Martins para o exercício Financeiro de 1981 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos Adendos, Demonstrativos e tabelas que integram e acompanham a presente Lei que estima a receita em CR\$: 19.180.000,00 (dezenove milhões e cento e oitenta mil) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Resumo Geral da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES

|                           |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Receita tributária        | 395.000       |            |
| Receita Patrimonial       | 26.000        |            |
| Transferência Corrente    | 10.085.000    |            |
| Receitas Diversas         | <u>38.000</u> | 10.544.000 |
| Receitas de Capital       |               |            |
| Alienação de Bens         | 60.000        |            |
| Transferência. de capital | 8.576.000     | 8.636.000  |
| TOTAL.....                |               | 19.180.000 |



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e demonstrativos que integram esta Lei elaborados de conformidade com a Legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério da fazenda, conforme a discriminação seguinte:

### I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| 1.0 – Legislativo Municipal          | 410.000        |
| 2.0 – Chefia do Executivo            | 2.350.000      |
| 3.0 – Secretaria de Administração    | 720.000        |
| 4.0 – Secretaria de Finanças         | 1.842.000      |
| 5.0 – Sec. de Obras, V. e Urbanismo  | 7.767.000      |
| 6.0 – Sec. de Educ., Cultura e Saúde | 5.511.000      |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA               | <u>580.000</u> |
| TOTAL.....                           | 19.180.000     |

### II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| Legislativa                  | 410.000   |
| Administração e Planejamento | 4.151.000 |
| Agricultura                  | 1.045.000 |
| Educação e Cultura           | 3.941.000 |
| Energia e Recursos Minerais  | 336.000   |
| Habitação e Urbanismo        | 5.058.000 |
| Saúde e Saneamento           | 1.510.000 |



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Assistência e Previdência | 1.040.000         |
| Transporte                | <u>1.109.000</u>  |
| SUB TOTAL                 | <u>18.600.000</u> |
| Reserva de Contingência   | 580.000           |
| TOTAL.....                | 1.180.000         |

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 3.836.000,00 (três milhões e oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) mediante a utilização de qualquer recurso definidos no art. 43, Itens I, II, e III, §§ 1º e 3º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Atender insuficiência da dotação, sem observar distinções entre Despesas Correntes e Despesas de Capital, mediante utilização dos recursos consignados à dotação RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada.

IV – Efetuar transposição de subelementos da Despesa, promovendo o remanejamento de recursos dentro da mesma dotação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios e à execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS (RN), EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.980.

DR. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito

EXPEDITO MARCELINO DE SOUZA

Secretario de Administração

ELOÍSIO LEITE DOS REIS

Secretario de Finanças

MARIA PERPÉTUA NOBRE MARCELINO

Sec. de Educ. Cultura, e Saúde.

FRANCISCO DE ASSIS TEXEIRA

Sec. de Obras, Viação e Urbanismo.